



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 004/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA LUIZ CARLOS BERNARDO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lupércio, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.518.397/0001-83, situada Rua Manoel Quito, 678, neste ato representado pelo Prefeito Anézio Kemp, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG 3.921.629-9 SSP/SP e CPF/MF 487.611.338-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro, a empresa **LUIZ CARLOS BERNARDO**, CNPJ nº 27.288.325/0001-78 neste ato representado pelo seu representante legal, Luiz Carlos Bernardo, portador da carteira de identidade nº. 19.621.516 e inscrito no CPF/ sob nº. 058.437.058/03, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais legislações aplicáveis mediante as seguintes cláusulas e condições, Processo de Licitação nº 006/2018, Pregão Presencial nº 006/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, EM OBRAS E REPAROS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO.**

O valor global deste contrato é de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), sendo que R\$ 100,00 (Cem reais) a diária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quantidade é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses, e será executado de acordo com as necessidades das Secretarias do Município de Lupércio, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente solicitadas e efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após Autorização de Fornecimento, a empresa vencedora deverá efetuar o serviço no local indicado pelo setor responsável de cada secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido. Caso a entrega não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

PARÁGRAFO QUARTO: Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras.

PARÁGRAFO QUINTO: Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento será feito até 28 (vinte e oito) dias após a entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os preços ora ajustados não sofrerão reajuste no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrão a conta de dotações do orçamento do exercício de 2018, e dotações do ano subsequente e terá a seguinte classificação orçamentária: **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

02 12/ 02 12 01/ 04 122 0291 2130 0000/3.3.90.39.00/ 502 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos/ Manutenção do Departamento de Projetos e Obras/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 21.000,00.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de inobservância por parte da CONTRATADA do aqui estabelecido, garantida a defesa prévia, sofrerá ela as seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;

II – multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III – rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 000/2018, do Processo de Licitação nº. 000/2018, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: Por dia de atraso o adjudicado estará sujeito a uma multa no valor de 0,5% ao dia, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 10% sobre o total do inadimplemento, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de ser incluída no art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa. Na aplicação dessa sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES. O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As partes elegem o foro da Comarca de Garça/SP, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lupércio, 22 de janeiro de 2018.

ANÉZIO KEMP
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS BERNARDO
CONTRATADO

Testemunhas :
Nome : RG : CPF

Nome : RG : CPF